



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 025/95

CARNAUBAL-CE., 22 DE MARÇO DE 1.995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRIVATIZAR OS 10 (DEZ) PONTOS COMERCIAIS "EXTERNOS" DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e EU Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carnaubal-Ce., autorizado a privatizar os 10 (dez) pontos comerciais "externos" do Centro de Abastecimento da Sede do Município de Carnaubal.

ART. 2º - O preço mínimo será estabelecido por uma comissão previamente constituída através de portaria do Sr. Prefeito Municipal; o processo de privatização ocorrerá através de Leilão público, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

ART. 3º - Terão prioridade de compra as pessoas que ocupam atualmente os pontos comerciais, em caso de igualdade de proposta de preço.

I - O prazo para desocupar os pontos, ocorrendo de um terceiro adquirir é de 120 dias após o Leilão.

II- As formas de pagamentos são as seguintes:

a) Para os atuais ocupantes: Entrada de 20% do valor venal e o restante em 06 (seis) parcelas iguais. (30, 60, 90, 150 e 180 dias após a compra).

b) Para os novos ocupantes: Entrada de 50% do valor venal e o restante em 02 (duas) parcelas iguais (30 e 60 dias após a compra)

ART. 4º - Os recursos financeiros apurados na privatização autorizada por Lei, serão aplicados na construção de obras de infra-estrutura urbana (abertura da Av. Paulo Sarasate).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce.,
em 22 de Março de 1.995.


Antonio Ademir Bezerra Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médice, 167 - Centro
Fone: 626.1448 - Ramal 191 -
CEP 62.375.000 - CGC 07.732.670/0001-41
Carnaubal - Ceará